

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

**Aron Dresch**

**Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**

**PROCESSO n. 32/2017**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva/TJD/FMF/MT**

**Requerido: David Douglas Santana Sampaio e outros.**

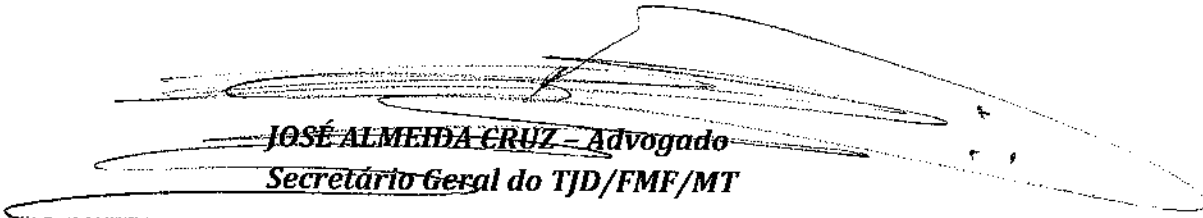
Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup>, encaminho a Decisão Proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY – Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/TJD/FMF/MT, com concessão de medida liminar, determinando a interdição do Estádio Luiz Geraldo da Silva, conhecido como “Geraldão”, para realização de quaisquer partidas relacionadas a competições relacionadas à Federação Matogrossense de Futebol, até que a agremiação CÁCERESNSE ESPORTE CLUBE apresente todos os laudos necessários à completa segurança de todos envolvidos nas competições ali realizadas. Segue em anexo, para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2017.



**JOSÉ ALMEIDA CRUZ – Advogado**  
**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Processo nº 32/2017

Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso

Requerido: David Douglas Santana Sampaio e outros.

Vistos, etc...

Trata-se de **denúncia com pedido de liminar** apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso em face do atleta DAVID DOUGLAS SANTANA SAMPAIO, da equipe do MIXTO ESPORTE CLUBE; do atleta KLEBER WILLIAN LUDUGERIO APOLINARIO, da equipe do CACERENCE ESPORTE CLUBE; do Vice-Presidente do Cacerence Esporte Clube, Sr. RENATO FIDÉLIS, da equipe CACERENCE ESPORTE CLUBE e da equipe de arbitragem, composta pelo árbitro ELENIEL BENEDITO DA SILVA (árbitro principal), JOÃO DOS REIS SILVANO MARQUES (assistente nº 1); IZADORA CARREIRO (assistente nº 2); WADSON MEDRADO PINHEIRO (quarto árbitro) e JAIME DAMÁSIO DE ARRUDA (delegado da partida).

No que pertine à análise do presente pedido de liminar, o denunciante aponta informação constante do Relatório do Delegado do Jogo (RDJ) consistente no vencimento dos laudos técnicos da Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referentes ao estádio Luiz Geraldo da Silva, conhecido como "Geraldão", destacando, ainda, a baixa qualidade do sistema de iluminação, com 5 (cinco) lâmpadas queimadas e a péssima qualidade do gramado.

Assim, indicando ofensa ao artigo 211 do CBJD, bem como



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.**

ao artigo 32 do Regulamento da COPA FMF – EDIÇÃO 2017, e, ainda, apontando o risco a que se sujeitarão todos os que frequentam a aludida praça desportiva, requer a concessão de medida liminar a fim de interditar o estádio Luiz Geraldo da Silva, até que a agremiação CACERENCE ESPORTE CLUBE apresente todos os laudos técnicos necessários à completa segurança a todos os envolvidos nas competições ali realizadas.

É o breve relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê em seu artigo 119 a possibilidade de concessão de medida liminar pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver fundado receio de dano irreparável e convencimento acerca da verossimilhança da alegação.

No caso presente, a documentação apresentada, materializada no Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), evidencia que o estádio Luiz Geraldo da Silva encontra-se com os laudos técnicos da Polícia Militar; do Corpo de Bombeiros; da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, todos vencidos.

Tal situação coloca em risco a integridade física não apenas dos profissionais envolvidos como dos próprios torcedores presentes, na medida sem os referidos laudos, não é possível atestar a existência de segurança do próprio local de realização das partidas.

Assim, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, reputando presentes os requisitos da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável, concedo a medida liminar vindicada, para determinar a interdição do estádio Luiz Geraldo da Silva, conhecido como "Geraldão", para realização de quaisquer partidas relacionadas à quaisquer competições vinculadas à Federação Mato-grossense de Futebol, até que a agremiação CACERENCE ESPORTE CLUBE apresente todos os laudos técnicos necessários à completa segurança de todos os envolvidos nas competições ali realizadas.

Comunique-se, com urgência, o Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol acerca da interdição aqui determinada, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias, devendo as partidas originalmente designadas para o estádio Luiz Geraldo da Silva (Geraldão) serem realizadas em praça de desporto a ser definida pela Diretoria da Federação, enquanto perdurar a presente interdição.

Ademais da apreciação da liminar, recebo a denúncia, nos termos do artigo 78-A do CBJD.

Encaminhe-se o processo ao Presidente da Primeira Comissão Disciplinar para as providências descritas nos incisos I, II e IV do artigo 78-A do CBJD.

Cuiabá, 24 de outubro de 2017.

  
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
Pres. do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ilm<sup>o</sup>. Sr.**

**Aron Dresch**

**Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup>, encaminho a Decisão Proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY – Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/TJD/FMF/MT, com concessão de medida liminar, determinando a interdição do Estádio Luiz Geraldo da Silva, conhecido como “Geraldão”, para realização de quaisquer partidas relacionadas a competições relacionadas à Federação Matogrossense de Futebol, até que a agremiação CÁCERESNSE ESPORTE CLUBE apresente todos os laudos necessários à completa segurança de todos envolvidos nas competições ali realizadas. Segue em anexo, para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2017.

**JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado**  
**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**